



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Comissão: Finanças e Orçamento

Projeto: Projeto de Lei Nº.050/2016

Autor: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Promover a Alienação de Áreas Urbanas de sua propriedade, ocupadas ou não por terceiros, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Senhor Geraldo Antônio Ferreira, em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa; Artigo 45, inciso IV, designou a mim, Sandro Cândido da Silva, para Relator do PROJETO DE LEI Nº. 050/2016 que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR:

O projeto de lei nº050/2016 do poder executivo municipal em apreciação desta comissão tem a finalidade: Autorizar o Poder Executivo a Promover a Alienação de Áreas Urbanas de sua propriedade, ocupadas ou não por terceiros e vende-las na forma que menciona.

O município de Juina vêem sendo penalizado devido à falta de política adequada e de planejamento sobre questões de regularização fundiária, implica dizer pelos diversos casos de invasões por parte de populares e oportunistas de áreas públicas sem que os governos detivessem a situação resguardando o patrimônio público, tendo o controle das áreas de expansão urbana e assim efetuar vendas ordenadas a seus municípios tempo em vista as necessidades e demandas correspondente de cada setor: residencial, comercial e industrial. Resta lamentar as atitudes insanas que hoje trazem graves consequências de ordem econômica e social, deixando de arrecadar tributos aos cofres públicos, e ainda, propiciar melhorias de qualidade de vida a população com oferta de infraestrutura nos bairros.

Reconheço a iniciativa do Poder Executivo em estar propondo regularizar problemas fundiários existente no município. No entanto discordo quando coloca a venda áreas de reservas públicas estratégicas sem ter havido um entendimento e estudo lógico para tal. Cito aqui as áreas da antiga prefeitura, da farmácia básica municipal e área comunitária modulo 04. Mencionei ainda as quadras 277 e 276 modulo 06, áreas sem ocupação, e que também estão à venda, não consta projeto de melhorias de infraestrutura, como exemplo, asfalto, melhorias essencial para loteamento urbano previsto na legislação em vigor, destaco também o empecilho ao projeto tendo em vista o embargo judicial impetrado pelo MM. Juiz da Comarca de Juina pedindo providências do INTERMAT quanto às questões fundiária do bairro e que ainda esta por vir a decisão da justiça quanto a liberação para venda e emissão de títulos do modulo 06.

Concluindo minha analise a matéria, gostaria de citar também os apontamentos descritos nos pareceres da Comissão de Redação e Justiça e do Assessor Jurídico desta Casa que foram contrários a tramitação do projeto sobre vícios encontrado de ordem documental e jurídica.

Portanto, mesmo admitindo que os recursos oriundos com as vendas representaria reforço do tesouro municipal, a tramitação do projeto esta prejudicado conforme os apontamentos feitos, desta forma a propositura é inconstitucional, juridicamente ilegal, tecnicamente incorreto, no mérito, voto pela reprovação ao Projeto.

Sandro Cândido da Silva
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

PARECER DA COMISSÃO Nº054 – CFO / 2016

O Presidente da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o parecer do Relator, pela Reprovação ao Projeto, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.



Geraldo Antônio Ferreira
Presidente



Sandro Cândido da Silva
Relator